

## PROJETO DE LEI № , DE 2017 (Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 7.210, de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 1984.

**Art. 2º** O *caput* do art. 112 da Lei nº 7.210, de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um terço da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

......" (NR).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O artigo 112 da Lei de Execução Penal trata da progressão de regime de cumprimento da pena.

A norma merece correções. Isso porque não se pode esquecer que a legislação penal, por ser de última *ratio*, trata da proteção aos bens jurídicos mais caros à sociedade. Nessa linha, se a pessoa inseriu-se no âmbito de incidência da sanção penal, significa que sua conduta teve reprovabilidade social relevante.

Por isso, a concessão da progressão de regime deve ser conferida com cautela, permitindo gradativamente a reinserção social à medida que se avança no processo de recuperação do preso.

Nesse contexto, a fração de 1/3 do cumprimento da pena se mostra mais adequada para viabilizar a progressão do regime, de modo que é necessário o ajuste na Lei.

Dessa forma, vislumbrando que a alteração proposta promove o devido aprimoramento da legislação, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP